



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a “No Encalço de Ideias - Associação”, nº de pessoa coletiva 513 294 341, com sede na Rua Prof. Emídio Guerreiro, nº 20, 4860-146 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Roberto Carlos da Silva Moreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo de Colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento cultural, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 75.000€ (setenta e cinco mil euros), que será paga em 11 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 12.000,00 euros e as restantes no valor de 6.300,00 euros, pagas até ao dia 10 de cada mês. -----

CLÁUSULA 3ª

Apoio não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:--

- Cedência de um gabinete e um atelier na Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para administração e produção, equipado com material informático, acesso à internet, telefone e todo o material consumível;-



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para ensaios e dois ateliers para desenvolver as oficinas de formação; -----
- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para espetáculos; -----
- Cedência de outros equipamentos culturais, educativos e desportivos para ensaios, espetáculos ou outras iniciativas, desde que estejam disponíveis e devidamente justificados; -----
- Disponibilizar residência permanente à equipa nuclear para 3 pessoas e pontualmente, residência para técnicos, monitores e artistas convidados, no âmbito das Residências Artísticas, desde que a Câmara Municipal possa assegurar nas suas instalações; -----
- Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados; -----
- Cedência de autocarros do Município, destinado ao transporte dos atores, para espetáculos quer dentro quer fora do concelho, desde que estejam disponíveis, devidamente justificados e desde que razões de relevante interesse público municipal o justifiquem; -----
- Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal; -----
- Assegurar o som e luz dos dois grandes espetáculos.-----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----

- ✓ Organizar toda a programação artística e pedagógica do Projeto; -----
- ✓ Coordenar e assumir a contratação e coordenação de monitores, atores e criadores; -----
- ✓ Assegurar a remuneração dos artistas e criadores convidados; -----
- ✓ Assegurar a remuneração, alimentação e transportes da equipa nuclear; -----
- ✓ Dar apoio técnico e artístico a equipas locais, tais como técnicos e estagiários; -
- ✓ Alugar o material necessário para os espetáculos (som, luz e outros), assim como contratação de outros serviços, com exceção do som e luz dos dois grandes espetáculos de maio e setembro; -----
- ✓ Assegurar os custos com os suportes de comunicação; -----
- ✓ Adquirir todos os materiais necessários para a realização das oficinas, nomeadamente tecidos, barro, tintas, madeiras, máquinas, ferramentas, etc...;
- ✓ Todos os materiais e espólio criados para as oficinas e espetáculos, são propriedade da Câmara Municipal; -----
- ✓ Realização/Programação das seguintes iniciativas e ações: -----
- Início das oficinas de Jogos Dramáticos e de Interpretação Teatral; -----
- Apresentação dos Reis: -----
- Hora do Conto; -----
- Preparação da intervenção na Festa da Orelheira e do Fumeiro; -----
- Espetáculo pedagógico para o 3º ciclo; -----
- Intervenção na Festa da Orelheira e do Fumeiro; -----
- Comemoração do Dia Mundial do Teatro; -----
- Espetáculos com as Oficinas de Jogos Dramáticos; -----
- Espetáculos com a Oficina de Interpretação Teatral; -----
- Residência Artística; -----
- Colaboração na Comemoração do Dia da Criança; -----
- Apoio em atividades junto ao Agrupamento de Escolas, como o Dia dos Afetos;
- Atividade de dinamização na Biblioteca Municipal; -----
- Intervenção teatral | Passeio Literário; -----
- Intervenção teatral | Avós, Netos e Afetos; -----
- Idealização e Colaboração no Cortejo Etnográfico 2019; -----
- Execução do Cortejo Etnográfico 2019; -----
- Espetáculo na Feira e Festa de São Miguel 2019; -----
- Criação do Espetáculo do Projeto DEZcentralizar; -----
- Hora do Conto na Biblioteca Municipal Dr. António Teixeira de Carvalho; -----
- Circulação dentro do Concelho com o Projeto DEZcentralizar; -----
- Intervenção natalícia; -----
- Elaboração e Instalação do Presépio de Natal; -----
- Apoio artístico e de intervenção na dinamização de espaços do concelho; -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Colaboração em atividades de associações locais. -----
- h)Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa. -----

CLÁUSULA 5ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CLÁUSULA 8ª

Vigência do Protocolo

O presente protocolo de colaboração inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo de colaboração.-----

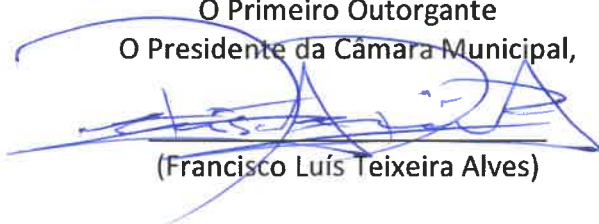
CLÁUSULA 9ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

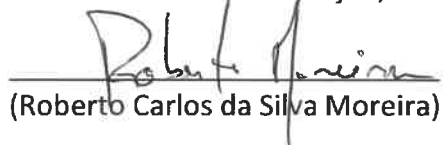
Cabeceiras de Basto, 25 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Roberto Carlos da Silva Moreira)